

A: Prefeitura Municipal de Viana
Comissão permanente de licitação

Ref.: Pregão n.º. 082/2018

Processo administrativo N.º 13291/2018 – registro de menor preço para futuras aquisições de curativos especiais, objetivando a reposição dos estoques no almoxarifado para atendimento dos equipamentos públicos de saúde do município de Viana e aos municípios para tratamento domiciliar, suprimindo as necessidades da secretaria de saúde, do município de Viana/ES.

Impugnação do edital

A PHARMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 08.939.895/0001-36, com sede social na Avenida América, nº 43, Cristóvão Colombo – Vila Velha – ES – CEP 29.106-490, vem tempestivamente em conformidade com a Legislação vigente interpor a presente impugnação do edital quanto as especificações apresentadas nos itens/lotes 2 e 3 do pregão em epígrafe.

Fundamentos de Direito

O processo licitatório consiste em uma conjugação da atuação do estado de forma integra com iniciativa privada, dentro da ótica da legalidade na busca de forma efetiva na obtenção da proposta mais vantajosa para administração pública. Deve ainda ser mencionado que os descritivos técnicos dispostos contribuem para a exclusão dos demais interessados aptos a participar do processo, caracterizando ofensa ao princípio da competitividade.

Consubstanciado nos princípios previsto no 1º inc. I do art. 3º da lei nº8666/1993, a administração deverá agir sempre em conformidade com os princípios básicos, não se



permitindo a adoção de critérios destinados a frustrar o caráter competitivo da licitação, descrevendo circunstâncias impertinentes ou irrelevantes para a participação no certame. A adoção de critérios diferenciados do edital padece de viciadas, pois inviabiliza a participação de empresas. Vejamos o dispositivo legal acima referenciado:

Lei nº. 8666/1993

“Art.3º

1º É vedado aos agentes públicos:

Admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”

Destacamos ainda, o posicionamento jurisprudencial acerca deste assunto, que relata bem o dispositivo preconizado na presente impugnação, coadunando-se com o pressuposto que os licitantes não podem ser limitados a participação em certames licitatórios por requisitos impertinentes ao objeto do referido contrato. Vejamos:

“Superior Tribunal de Justiça”

“As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de seja possibilitado se encontrar, entre as várias propostas, a mais vantajosa.”

Recurso Especial provido.

Resp. 5606/DF. Relator MIN. JOSÉ DELGADO

Indica-se ainda trecho do edital que consubstancia o entendimento acima, demonstrando plena aquiescência dessa ilustre entidade administrativa quanto ao presente entendimento judicial.

22.8- “ As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança do fornecimento.”.

Não é outro o entendimento de Marçal Justen Filho sobre o tema, a saber:

Prefeitura Municipal de Viana

Fis Nº 02 Processo Nº 25047/18

"Mas economicidade significa, ainda mais, o dever de eficiência. Não bastam honestidade e boas intenções para validação dos atos administrativos. A economicidade impõe a adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Toda atividade administrativa envolve uma relação sujeitável a enfoque custo-benefício. O desenvolvimento da atividade implica produção de custos em diversos níveis."

Prefeitura Municipal de Mará

Fis Nº 03 ^{CF} Protocolo Nº 35047/18

Em outra fala: não basta licitar corretamente. É preciso permitir e criar meios hábeis para que o melhor preço e as melhores condições sejam atendidas.

Prosseguindo, o mesmo Autor ensina:

"Por outro lado, a economicidade delimita a margem de liberdade atribuída ao agente administrativo. Ele não está autorizado a adotar qualquer escolha, dentre aquelas teoricamente possíveis. Deverá verificar, em face do caso concreto, aquela que se afigure como a mais vantajosa, sob o ponto de vista das vantagens econômicas."

Dos Fatos

Foi identificado o pregão em epígrafe e temos intenção de participar do mesmo, analisando o edital verificamos que ocorreram nos descritivos dos produtos dos itens/lotes 02 e 03, existem características únicas que direcionam os dois lotes para apenas um fabricante Sistagenix.

A solicitação das características únicas dos curativos da Sistagenix é uma afronta aos princípios aplicáveis às licitações na seguinte ordem: legalidade; impessoalidade; moralidade; igualdade; publicidade; probidade administrativa; vinculação ao instrumento convocatório; julgamento objetivo, e, dos que lhes são correlatos.

Em relação ao item/lote 02 o Edital solicita:

ITEM/LOTE Nº 02

Item	Descrição
1	<i>CURATIVO DE CARVÃO ATIVADO COM PRATA - Impregnado com prata envolto por tecido de nylon. Sachê com tamanho aproximado: 10 cm x 10cm. Com registro na ANVISA de produto correlato.</i>

A solicitação do curativo envolto por "**tecido de nylon. Sachê**" é idêntica à descrição do produto Actisorb Plus da Sistagenix, vejamos abaixo a ficha técnica (Ficha técnica do produto nos anexos):

Prefeitura Municipal de Maracá

Fis N° 04 Processo N° 15047118

"FICHA TÉCNICA

NOME COMERCIAL

*ACTISORB*Plus 25 Cobertura de carvão ativado com prata*

REFERÊNCIA DO FABRICANTE E APRESENTAÇÃO

MAP065 ACTISORB Plus 25 6,5 x 9,5 cm. C/10 Un.*

MAP105 ACTISORB Plus 25 10,5 x 10,5 cm. C/10 Un.*

MAP190 ACTISORB Plus 25 19 x 10,5 cm. C/10 Un*

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

A. Descrição:

O ACTISORB Plus 25 é um curativo bactericida composto por uma malha de puro carvão ativado impregnado com prata metálica, **envolvido por uma malha de fibras de nylon** termo seladas, de não tecido.*

A utilização deste curativo contribui para um amplo número de benefícios:

1. Reduz num curto espaço de tempo e de forma segura e eficaz, o número de bactérias e microrganismos da ferida, sendo o produto ideal tanto para prevenção como para o tratamento local da infecção.

2. A Prata metálica exerce a sua ação dentro da estrutura do Carvão Ativado, pelo que nunca entra em contato com a ferida, evitando citotoxicidade e efeitos adversos; razão única por que este curativo está recomendado para a limpeza da ferida e prevenção da infecção, independentemente da duração do tratamento.

3. Favorece a drenagem da ferida estimulando o processo de limpeza e cicatrização.

4. Aprisiona as endotoxinas bacterianas, reduz o volume de exsudado da ferida e o odor desagradável.

B. Material / Composição:

1. Malha de carvão ativado impregnada em prata metálica (25 µg/cm).

2. **Revestimento de fibras de nylon** termo seladas de não tecido.

ACTISORB* Plus 25 não contém látex na sua composição.”

Como podemos verificar acima destacado a descrição do edital está idêntica ao curativo Actisorb Plus da Systagenix, limitando assim a participação de potenciais fornecedores de curativos de Carvão Ativado registrados e aprovados pela ANVISA com a mesma função e indicação.

No item/lote 03 o edital solicita:

ITEM/LOTE Nº 03

Item	Descrição
1	CURATIVO DE ALGINATO COM PRATA – Curativo estéril, composto por alginato, Carboximetilcelulose – CMC, fibra de nylon impregnado com prata. Tamanho aproximado: 10 cm x 10 cm. Com registro na ANVISA de produto correlato

Nessa especificação foi inserido o termo “**fibra de Nylon**”, termo esse que não estava no processo anterior e irá permitir que apenas o produto Silvercel do fabricante Systagenix atenda o descritivo.

Apresentamos abaixo o descritivo do produto Silvercel (Ficha técnica do produto nos anexos):

Prefeitura Municipal de Viana

Fis Nº 06 Processo Nº 35047/18

"FICHA TÉCNICA

NOME COMERCIAL

SILVERCEL* Hidroalginato com Prata

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Descrição do produto

O Curativo SILVERCEL* Hidroalginato é um curativo esterilizado, de um não-tecido, constituído por um **alginato** de cálcio do composto por ácido gulurônico (high-G) de elevada resistência (32%), **carboximetilcelulose sódica** (8%) e **fibras de nylon** (51%) cobertas com prata elementar (9%). A constituição única do curativo controla o exsudato em feridas moderadas a altamente exsudativas, criando um ambiente favorável para a cicatrização das feridas. As fibras cobertas com prata destroem um largo espectro de microorganismos associados à colonização e infecção bacteriana de feridas. Em feridas moderadas a altamente exsudativas, o curativo mantém um ambiente úmido para cicatrização e permite uma remoção fácil e íntegra."

Fica evidente que o edital solicita os componentes idênticos ao curativo Silvercel, o que irá impedir a participação de outros fornecedores. Sendo que no mercado existem muitos fabricantes de curativos com composições similares e superiores que terão a mesma indicação e função, não se justificando assim a solicitação de compostos exclusivos de um único fabricante.

Afim de possibilitar a participação de um maior número de empresas interessadas, possibilitando ao órgão a aquisição de produtos de qualidades e com menores preços, sempre primando pelo atendimento da necessidade do órgão e seus usuários, sugerimos de forma imparcial pequenas alterações nos descritivos:

Item	Descrição
1	CURATIVO DE CARVÃO ATIVADO carvão ativado impregnado com prata envolto por tecido de nylon sachê ou recortável. Tamanho aproximado: 10 cm x10cm. Com registro na ANVISA de produto correlato.

Item	Descrição
1	CURATIVO DE ALGINATO COM PRATA curativo estéril, composto por alginato impregnado com prata. Tamanho aproximado: 10 cm x 10 cm. com registro na ANVISA de produto correlato.

As Alterações acima sugeridas tornam o descritivo mais abrangente, de modo a permitir que todas as empresas que comercializem, fabriquem ou distribuam os produtos em questão, de qualidade semelhante ou superior aos requisitados, possam participar do certame em igualdade de condições.

Do Pedido

Desta forma, ante os fatos e fundamentos acima expostos, e, em cumprimento à Legislação Vigente, nossa empresa PHARMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, por medida de direito e de justiça, do recebimento da presente impugnação e seu respectivo provimento, requerendo então que seja providenciada a republicação do edital, com as alterações das especificações dos itens/lotos 02 e 03, contemplando assim outros fornecedores proporcionando uma maior disputa entre os potenciais licitantes, objetivando aquisições mais vantajosas para administração, orientadas pela ótica da legalidade, pelo princípio da isonomia e pautadas na economicidade.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Gratos pela compreensão.

Vila Velha, 02 de outubro de 2018.



Pharmed Produtos Hospitalares Ltda – Me

Diego Ewald Klein



Systagenix

Prefeitura Municipal de Viana

Fis Nº 08 Processo Nº 35047/18

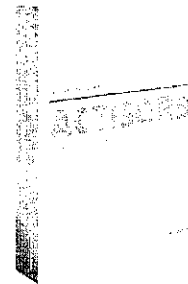
FICHA TÉCNICA

NOME COMERCIAL

ACTISORB*Plus 25 Cobertura de carvão ativado com prata

REFERÊNCIA DO FABRICANTE E APRESENTAÇÃO

MAP065 ACTISORB* Plus 25 6,5 x 9,5 cm. C/10 Un.
MAP105 ACTISORB* Plus 25 10,5 x 10,5 cm. C/10 Un.
MAP190 ACTISORB* Plus 25 19 x 10,5 cm. C/10 Un.



CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

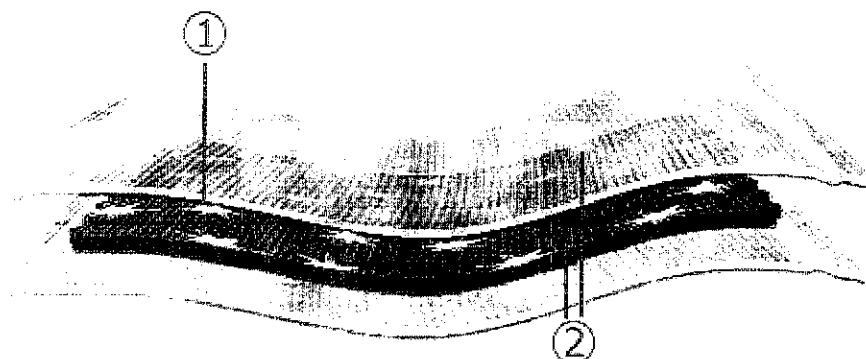
A. Descrição:

O ACTISORB* Plus 25 é um curativo bactericida composto por uma malha de puro carvão ativado impregnado com prata metálica, envolvido por uma malha de fibras de nylon termo seladas, de não tecido.

A utilização deste curativo contribui para um amplo número de benefícios:

1. Reduz num curto espaço de tempo e de forma segura e eficaz, o número de bactérias e microrganismos da ferida, sendo o produto ideal tanto para prevenção como para o tratamento local da infecção.
2. A Prata metálica exerce a sua ação dentro da estrutura do Carvão Ativado, pelo que nunca entra em contato com a ferida, evitando citotoxicidade e efeitos adversos; razão única por que este curativo está recomendado para a limpeza da ferida e prevenção da infecção, independentemente da duração do tratamento.
3. Favorece a drenagem da ferida estimulando o processo de limpeza e cicatrização.
4. Aprisiona as endotoxinas bacterianas, reduz o volume de exsudado da ferida e o odor desagradável.

B. Material / Composição:



1. Malha de carvão ativado impregnada em prata metálica (25 µg/cm²).

2. Revestimento de fibras de nylon termo seladas de não tecido.

ACTISORB* Plus 25 não contém látex na sua composição.

C. Mecanismo de ação:

O curativo bactericida ACTISORB* Plus 25 tem um triplo mecanismo de ação:

1. A malha de fibras de nylon de não tecido favorece por capilaridade a drenagem da ferida, favorecendo assim a revascularização e descontaminação, mobilizando as bactérias até ao interior do curativo. Esta manga também evitará a fuga de partículas de Carvão Ativado ou Prata para o leito da ferida, proporcionando um mecanismo de ação físico, e exercendo a ação química e bactericida no interior da sua estrutura (carvão + prata).

2. O carvão ativado exerce uma ação de limpeza e descontaminação ao adsorver e reter na sua estrutura os microrganismos, as endotoxinas bacterianas e os detritos metabólicos, favorecendo a atuação bactericida da prata neste ambiente, contribuindo para a evolução positiva da ferida e a redução da carga bacteriana.

3. A prata metálica exerce a ação bactericida sobre bactérias e outros microrganismos no interior da malha de carvão ativado, sem ser libertada para a ferida, evitando assim os riscos de citotoxicidade e efeitos adversos.

Pelo seu mecanismo de ação único, o ACTISORB* Plus 25 demonstrou clinicamente ser altamente eficaz na redução da carga bacteriana das feridas, sendo o curativo ideal tanto para a rotina de limpeza juntamente com o desbridamento, como para o tratamento local da infecção ou sua prevenção em casos de risco elevado.

A ação bactericida conjunta da malha de carvão ativado e a prata metálica proporciona também ao curativo um rápido efeito desodorizante.

ACTISORB* Plus 25 não libera prata nem partículas de curativo para o leito da ferida, motivo pelo qual não mancha o leito nem a área perilesional. Não existem riscos de efeitos secundários ou criação de resistências, como pode ocorrer quando se utilizam antibióticos ou outros produtos de aplicação tópica.

INDICAÇÕES

O curativo bactericida ACTISORB* Plus 25 é adequado como primeiro passo terapêutico no tratamento local de todo tipo de feridas crônicas ou que cicatrizam por segunda ou terceira intenção, entre as quais: úlceras de pressão, úlceras venosas, úlceras do pé diabético, áreas doadoras, feridas traumáticas, cirúrgicas ou pós-cirúrgicas.

Está também indicado para carcinomas fúngicos e todas as lesões ulceradas em que pode ocorrer contaminação bacteriana, infecção ou odor.

Os resultados dos diversos estudos clínicos realizados com ACTISORB* Plus 25 evidenciam e recomendam a sua utilização tanto para a limpeza e redução da carga bacteriana, como para o



tratamento local da infecção nas feridas antes citadas, reduzindo consideravelmente assim os custos e riscos derivados da comorbidades causada pelas ditas patologias.

Precauções:

O modo de não interatuar quimicamente com a ferida, dota a este produto de grande aceitação tecidual, devendo-se evitar utilizar-se nos casos de:

- Pacientes com alergia ou com hipersensibilidade conhecida ao nylon.

O curativo deve ser retirado em pacientes que vão ser submetidos a exames de diagnóstico de Imagens por Ressonância Magnética (IRM).

Deve evitar-se o contacto do produto com elétrodos ou geles condutores durante procedimentos de medições elétricas, como um eletrocardiograma (ECG) o um eletro-encefalograma (EEG).

Deve considerar-se o uso de tratamento antimicrobiano sistêmico nos casos de feridas com infecção evidente ou celulite, ou sempre que o paciente apresente sintomatologia sistêmica não associada a outro processo.

INSTRUÇÕES DE UTILIZAÇÃO

A. Aplicação

1. Limpe a ferida com soro fisiológico e desbride o tecido necrótico, se necessário, de acordo com os protocolos existentes na Instituição.
2. Escolha o tamanho do curativo mais apropriado.
3. Aplique diretamente ACTISORB* Plus 25 sobre o leito da ferida.

ACTISORB* Plus 25 pode ser colocado indistintamente por qualquer dos seus lados. Pode ser igualmente dobrado facilmente para ser introduzido em feridas cavitárias ou que apresentem fístulas ou tunelizadas.

4. Umedeça, se necessário, o curativo ACTISORB* Plus 25 com soro fisiológico ou qualquer solução estéril para facilitar o seu manuseamento e adaptação ao leito da ferida, assim como para favorecer o seu mecanismo de ação e drenagem em feridas com baixo nível de exsudado.

Se necessário, ACTISORB* Plus 25 pode ser colocado sobre uma malha não aderente. Neste caso utilize uma malha não aderente que permita o livre fluxo de exsudado e não bloqueie a drenagem, como por exemplo, ADAPTIC* Malha Não Aderente.

5. Para aperfeiçoar a ação bactericida de ACTISORB* Plus 25, recomenda-se que se aplique sobre ele um curativo hidropolímero absorvente que assegure as condições ótimas de cicatrização em ambiente úmido, como qualquer curativo da família TIELLE*.

B. Mudança e remoção do curativo

A frequência de mudanças de curativo depende da condição do paciente e do nível de exsudado.

Inicialmente, pode ser necessário mudar o curativo entre 24 e 72 horas. ACTISORB* Plus 25 pode permanecer na ferida até 7 dias e pode ser aplicado sob ligaduras de compressão.



Se a ferida apresenta um baixo nível de exsudado, umedeça o curativo com solução salina fisiológica. Irrigue com soro fisiológico o leito da ferida antes da aplicação de um novo curativo.

TAMANHOS

MAP065 ACTISORB* Plus 25 - 6,5 x 9,5 cm
MAP105 ACTISORB* Plus 25 - 10,5 x 10,5 cm
MAP190 ACTISORB* Plus 25 - 10,5 x 19 cm

EMBALAGEM

Embalado individualmente, estéril
Etiquetado com as indicações:

- Denominação do produto
- Método de esterilização utilizado
- Prazo de validade
- Número de lote

MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO

Radiação Gama

CONSERVAÇÃO

Entre 0º e 25º

GARANTIA DE QUALIDADE

Marcação CE 0086

FICHA TÉCNICA

NOME COMERCIAL

SILVERCEL* Hidroalginato com Prata

REFERÊNCIA DO FABRICANTE E APRESENTAÇÃO

CAD050 - SILVERCEL Hidroalginato com Prata 5 x 5 cm - Caixa/10 un.
CAD011 - SILVERCEL Hidroalginato com Prata 11 x 11 cm - Caixa/10 un.
CAD020 - SILVERCEL Hidroalginato com Prata 10 x 20 cm - Caixa/5 un.
CAD230 - SILVERCEL Hidroalginato com Prata 2,5 x 30,5 cm - Caixa/5 un.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Descrição do produto

O Curativo SILVERCEL* Hidroalginato é um curativo esterilizado, de um não-tecido, constituído por um alginato de cálcio do composto por ácido gulurônico (high-G) de elevada resistência (32%), carboximetilcelulose sódica (8%) e fibras de nylon (51%) cobertas com prata elementar (9%). A constituição única do curativo controla o exsudato em feridas moderadas a altamente exsudativas, criando um ambiente favorável para a cicatrização das feridas. As fibras cobertas com prata destroem um largo espectro de microorganismos associados à colonização e infecção bacteriana de feridas. Em feridas moderadas a altamente exsudativas, o curativo mantém um ambiente úmido para cicatrização e permite uma remoção fácil e íntegra.

Indicações de uso

O curativo SILVERCEL* Hidroalginato destina-se a ser utilizado no controle de todas as feridas crônicas, moderada a altamente exsudativas, incluindo: úlceras por pressão, úlceras de perna, feridas do pé diabético, áreas doadoras, feridas traumáticas e cirúrgicas. Visto que o produto contém alginato, pode ajudar a favorecer o controle de pequenas hemorragias em feridas superficiais. Também é adequado para utilização, sob supervisão médica, no tratamento de feridas infectadas ou de feridas em que existe um aumento do risco de infecção.

Contra-indicações

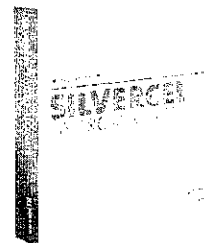
O curativo SILVERCEL* Hidroalginato não está indicado para utilização em:

- Implantação cirúrgica.
- Doentes com hipersensibilidade conhecida à prata.
- Mulheres grávidas ou no período de amamentação devido à ausência de informações específicas.

Precauções

O curativo SILVERCEL* Hidroalginato não se destina:

- Controle de hemorragias abundantes.



- Aplicação direta em feridas secas/com baixo grau de umidade. À medida que o estado da ferida melhora e que os níveis de exsudato diminuem, pode ser preferível utilizar uma camada de contato com a ferida não aderente (como, por exemplo ADAPTIC*) ou mudar para um curativo mais adequado.
 - O curativo deve ser removido antes da realização de exames de imagens por ressonância magnética (MRI, Magnetic Resonance Imaging).
 - Evite o contato com eletrodos ou géis condutores durante as medições eletrônicas, por exemplo, os eletrocardiogramas (ECG) e eletroencefalogramas (EEG).
- A terapia antimicrobiana sistêmica deve ser considerada quando a infecção da ferida é evidente. O curativo SILVERCEL* Hidroalginato pode ser utilizado, sob supervisão do profissional de saúde, em conjunto com antibióticos sistêmicos.

INSTRUÇÕES DE USO

Preparação do Local

- Faça o desbridamento quando necessário e irrigue o local da ferida de acordo com o protocolo em vigor na instituição.
- Remova o excesso de solução da pele adjacente.

Seleção do curativo

- Selecione um tamanho de curativo SILVERCEL* Hidroalginato, ligeiramente maior do que a ferida.

Aplicação

1. Corte (utilizando uma tesoura esterilizada) ou dobre o curativo de acordo com o tamanho da ferida. Faça o preenchimento no caso de feridas profundas, sem apertar, certificando-se de que o curativo não se sobrepõe às bordas da ferida. À medida que o estado da ferida melhora e que os níveis de exsudato diminuem, umedeça o curativo com solução salina normal antes da aplicação.
2. Cubra e proteja o curativo SILVERCEL* Hidroalginato com um curativo secundário não oclusivo, tal como um curativo TIELLE*, conforme apropriado.

Troca do curativo e remoção

1. A frequência da troca do curativo vai depender do estado do paciente e do nível de exsudato. Inicialmente pode ser necessário trocar o curativo de 24 em 24 horas.
 2. Volte a aplicar o curativo SILVERCEL* Hidroalginato, quando o curativo secundário tiver atingido a sua capacidade total de absorção ou segundo o protocolo em vigor na instituição.
 3. Remova cuidadosamente o curativo secundário.
 4. Se a ferida estiver seca, umedeça o curativo com solução salina normal antes da sua remoção.
 5. Remova cuidadosamente o curativo do local da ferida e descarte-o
 6. Irrigue o local da ferida antes da aplicação de um novo curativo.
- O curativo SILVERCEL* Hidroalginato deve ser conservado em temperaturas inferiores a 25°C.
O curativo SILVERCEL* Hidroalginato deve ser armazenado em local seco e livre de temperatura e umidade extrema.
- Não utilize se a embalagem individual estiver danificada/aberta.



O prazo de validade é de 02 anos a partir da data de esterilização e está impresso na embalagem.

TAMANHOS

CAD050 - SILVERCEL Hidroalginato com Prata 5 x 5 cm - Caixa/10 un.

CAD011 - SILVERCEL Hidroalginato com Prata 11 x 11 cm - Caixa/10 un.

CAD020 - SILVERCEL Hidroalginato com Prata 10 x 20 cm - Caixa/5 un.

CAD230 - SILVERCEL Hidroalginato com Prata 2,5 x 30,5 cm - Caixa/5 un.

EMBALAGEM

Embalado individualmente, estéril, etiquetado com as indicações:

- Denominação do produto
- Método de esterilização utilizado
- Prazo de validade
- Número de lote

MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO

Radiação Gama

CONSERVAÇÃO

Entre 0° e 25° C

GARANTIA DE QUALIDADE

Marcação CE 70851



Presidência da República
 Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCEES)

16/567123-8



Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF) 32201288474	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 2062	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
--	-------------------------------------	--

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Requerimento: 8160000438022
 DBÉ analisado.
 Emitida em 16/12/2016 - V3

NOME: PHARMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		021	1	Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)

VILA VELHA/ES
 16/12/2016

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: WELLINGTON ROBERTO MARTINS

Assinatura:

Telefone de contato: (27) 33695420 precad@mdmcontabilidade.com.br

- USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

SIM

Processo em ordem.

À decisão.

NÃO

____/____/____
 Data

 Responsável

NÃO

____/____/____
 Data

 Responsável

____/____/____
 Data

 Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência

(Vide despacho em folha anexa)

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

____/____/____
 Data

 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência

(Vide despacho em folha anexa)

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

____/____/____
 Data

 Vogal

 Vogal

 Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:



Certifico o Registro em 20/12/2016

Arquivamento 20165671238 de 20/12/2016 Protocolo 165671238 de 19/12/2016

Nome da empresa PHARMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME NIRE 32201288474

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 176217589263049

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA
PHARMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NIRE Nº: 322.012.884.74

CNPJ/MF Nº: 08.939.895/0001-36

Pelo presente instrumento particular de ALTERAÇÃO CONTRATUAL, os infra-assinados, **SR. RAFAEL COLODETTI**, Brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, residente no município de Vitória/ES, na Rua Carlos Mendes, nº 70, Nazareth, CEP 29.041-210, nascido em 14 de Novembro de 1979, filho do Sr. Lauber Colodetti e da Sra. Therezinha Caus Colodetti, portador do Documento de Identidade nº 1.662.826 expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 086.873.687-20, e, **SR. DIEGO EWALD KLEIN**, Brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, comerciante, residente no município de Vila Velha/ES na Rua Luiz Fernandes Reis, nº 233, Apto 302, Residencial Atlântico, Praia da Costa, CEP 29.101-120, nascido em 26 de Março de 1984, filho do Sr. Devani Klein e Sra. Vania Ewald Klein, portador da Carteira de Identidade nº 1.756.654 expedida pela SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 096.315.897-06, e, **SRA. EDIR DA SILVA GONÇALVES**, Brasileira, viúva, comerciante, residente neste município de Vila Velha/ES na Rua São Paulo, nº 2093, Apto 203, Ed. Realce, Itapuã, CEP 29.101-715, nascida em 26 de Julho de 1952, filha da Sra. Amélia Correa da Silva, portadora da Carteira de Identidade nº 3.050.712 expedida pela SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 687.264.307-20, **ÚNICOS** sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **PHARMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, sediada neste município de Vila Velha/ES, na Rua Cristovão Colombo, nº 435, Loja 02, Cristovão Colombo, CEP 29.106-595, registrada na JUCEES sob nº 322.012.884.74 por despacho de 16/07/2007 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.939.895/0001-36, resolvem de comum acordo ALTERAR seu Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: Os sócios em comum acordo decidem alterar o endereço da sede da empresa para: **Avenida América, nº 43, Cristovão Colombo, Vila Velha/ES, CEP 29.106-490.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL – A sociedade explorará o ramo de atividade de:

- **(CNAE 4645-1/01)** – COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS;
- **(CNAE 4646-0/01)** – COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA;
- **(CNAE 4773-3/00)** – COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS ORTOPEDICOS;
- **(CNAE 4771-7/01)** – COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS;
- **(CNAE 4729-6/99)** – COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;
- **(CNAE 4772-5/00)** – COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL;
- **(CNAE 4789-0/05)** – COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS;
- **(CNAE 4751-2/01)** – COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA;

1 de 5



Certifico o Registro em 20/12/2016
 Arquivamento 20165671238 de 20/12/2016 Protocolo 165671238 de 19/12/2016
 Nome da empresa PHARMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME NIRE 32201288474
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOC.aspx>
 Chancela 176217589263049
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2016
 por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA
PHARMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**

- (CNAE 4754-7/01) – COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS;
- (CNAE 4761-0/03) – COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA.
- (CNAE 7739-0/02) – ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS HOSPITALARES, SEM OPERADOR;
- (CNAE 3319-8/00) – MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;
- (CNAE 4618-4/02) – REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTOLOGICO MEDICO HOSPITALARES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DELIBERAÇÕES – Face às deliberações contidas neste instrumento de Alteração Contratual, em acordo com o novo Código Civil lei 10.406 de 11 de Janeiro de 2002, resolvem os sócios, reescrever o seu Contrato Social, que passará doravante a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NIRE Nº: 322.012.884.74

CNPJ/MF Nº: 08.939.895/0001-36

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO SOCIAL, os infra-assinados, **SR. RAFAEL COLODETTI**, Brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, residente no município de Vitória/ES, na Rua Carlos Mendes, nº 70, Nazareth, CEP 29.041-210, nascido em 14 de Novembro de 1979, filho do Sr. Lauber Colodetti e da Sra. Therezinha Caus Colodetti, portador do Documento de Identidade nº 1.662.826 expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 086.873.687-20, e, **SR. DIEGO EWALD KLEIN**, Brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, comerciante, residente no município de Vila Velha/ES na Rua Luiz Fernandes Reis, nº 233, Apto 302, Residencial Atlântico, Praia da Costa, CEP 29.101-120, nascido em 26 de Março de 1984, filho do Sr. Devani Klein e Sra. Vania Ewald Klein, portador da Carteira de Identidade nº 1.756.654 expedida pela SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 096.315.897-06, e, **SRA. EDIR DA SILVA GONÇALVES**, Brasileira, viúva, comerciante, residente neste município de Vila Velha/ES na Rua São Paulo, nº 2093, Apto 203, Ed. Realce, Itapuã, CEP 29.101-715, nascida em 26 de Julho de 1952, filha da Sra. Amélia Correa da Silva, portadora da Carteira de Identidade nº 3.050.712 expedida pela SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 687.264.307-20, **ÚNICOS** sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **PHARMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, sediada neste município de Vila Velha/ES, na Avenida América, nº 43, Cristovão Colombo, CEP 29.106-490, registrada na JUCEES sob nº 322.012.884.74 por despacho de 16/07/2007 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.939.895/0001-36, livre para estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, resolve consolidar o seu Contrato Social obedecendo às disposições legais vigentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO SOCIAL – A sociedade explorará o ramo de atividade de:

- (CNAE 4645-1/01) – COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS;
- (CNAE 4646-0/01) – COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA;
- (CNAE 4773-3/00) – COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS ORTOPEDICOS;

2 de 5

Certifico o Registro em 20/12/2016

Arquivamento 20165671238 de 20/12/2016 Protocolo 165671238 de 19/12/2016

Nome da empresa PHARMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME NIRE 32201288474

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 176217589263049

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA
PHARMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**

- (CNAE 4771-7/01) – COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS;
- (CNAE 4729-6/99) – COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;
- (CNAE 4772-5/00) – COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL;
- (CNAE 4789-0/05) – COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS;
- (CNAE 4751-2/01) – COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA;
- (CNAE 4754-7/01) – COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS;
- (CNAE 4761-0/03) – COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA.
- (CNAE 7739-0/02) – ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS HOSPITALARES, SEM OPERADOR;
- (CNAE 3319-8/00) – MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;
- (CNAE 4618-4/02) – REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTOLOGICO MEDICO HOSPITALARES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL – O Capital Social da sociedade empresaria limitada é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados moeda corrente do País, dividida e distribuída entre os sócios conforme descrito abaixo:

SR. RAFAEL COLODETTI, Sócio possuidor de 9% (nove por cento) de participação no Capital Social, detém 18.000 (dezoito mil) quotas no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

SR. DIEGO EWALD KLEIN, Sócio possuidor de 33% (trinta e três por cento) de participação no Capital Social, detém 66.000 (sessenta e seis mil) quotas no valor total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

SRA. EDIR DA SILVA GONÇALVES, Sócia possuidora de 58% (cinquenta e oito por cento) de participação no Capital Social, detém 116.000 (cento e dezesseis mil) quotas no valor total de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DO USO DA FIRMA SOCIAL – A sociedade será administrada e representada junto a quaisquer Órgãos da Administração Pública ou Privada, ativa e passiva, judicial e extra judicialmente pelos sócios **SR. RAFAEL COLODETTI**, **SR. DIEGO EWALD KLEIN** e **SRA. EDIR DA SILVA GONÇALVES**, independentemente podendo estes praticar todo e qualquer ato de gestão e responsabilidade financeira, inclusive a abertura, movimentação e encerramento de contas bancarias em nome da empresa, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse

3 de 5

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA
PHARMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**

social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, tais como: avais, fianças, favores bem como onerar ou alienar bem imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica facultado ao administrador nomear procuradores, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE – A sociedade iniciou suas atividades em 16/07/2007 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS LUCROS E PERDAS – Anualmente, no dia 31 de dezembro ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas;

§ 1.º - Quanto aos Lucros, estes deverão ser distribuídos aos sócios na proporção de suas quotas ou serem mantidos em conta de Reserva de Lucros até que os sócios deliberem sobre a sua destinação.

§ 2.º - Quanto aos Prejuízos, estes serão absorvidos pelos Lucros Acumulados, se houverem e/ou suportados pelos sócios na proporção das quotas de cada um.

§ 3.º - Os sócios poderão fazer retiradas a título de lucro distribuído em períodos inferiores a 01 (um) ano.

CLÁUSULA SETIMA – DA RETIRADA DE SÓCIO – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a mesma, por carta registrada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, deixando bem claro o seu desejo de não mais continuar na sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – DO FALECIMENTO DO SÓCIO, E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE – O falecimento ou a interdição de um dos sócios não implicará na dissolução da Sociedade. As quotas de capital do “de cujus” ou do sócio interditado passarão para seus herdeiros legais, sub-rogados em todos os seus direitos e obrigações, onde poderão os mesmo nomear um que os represente na sociedade, desde que atenda a legislação vigente do País.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso não haja acordo entre os herdeiros, e a critério dos mesmos, será imediatamente levantado o Balanço Geral da sociedade para apuração dos haveres do sócio falecido, os quais serão pagos aos herdeiros em 12 (doze) prestações, mensais e iguais, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a data do falecimento e as demais de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS SOCIAIS – As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, com forma de pagamento idêntica a prevista no Parágrafo Único da Clausula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título, sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observados o seguinte:

I – os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30(trinta) dias;

4 de 5

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA
PHARMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

II – findo prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRÓ-LABORE – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração a título de “Pró-Labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes e de acordo com as possibilidades econômicas e financeiras da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DELIBERAÇÃO DOS SOCIOS – As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, pedido de recuperação judicial, modo de remuneração, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DA SOCIEDADE – Fica eleito o foro deste município de Vila Velha/ES, com exclusão de qualquer outro, para soluções de todas as questões jurídicas da sociedade e para dirimir dúvidas entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESIMPEDIMENTO LEGAL – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da Lei que, não estão inclusos em nenhum dos crimes previstos no parágrafo 1º. do artigo 1.011, da Lei n.º 10.406, de 10/01/2002, não se encontrando condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, não estando portanto, impedidos de exercerem atividades mercantis ou de prestação de serviços, bem como a administração da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS – Os casos omissos no presente Contrato, serão resolvidos de acordo com a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como regência supletiva, pela Lei n.º 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes.

E por assim achar justo e contratado, assina o presente instrumento particular de ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

Vila Velha/ES, 08 de Dezembro de 2016.


SR. RAFAEL COLODETTI


SR. DIEGO EWALD KLEIN


SRA. EDIR DA SILVA GONÇALVES

5 de 5





165671238

NOME DA EMPRESA	PHARMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME
PROTOCOLO	165671238 - 16/12/2016

MATRIZ

NIRE 32201288474
CNPJ 08.939.895/0001-36
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2016
SOB Nº: 20165671238



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

21/12/2016

Certifico o Registro em 20/12/2016
Arquivamento 20165671238 de 20/12/2016 Protocolo 165671238 de 19/12/2016
Nome da empresa PHARMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME NIRE 32201288474
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 176217589263049
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2016
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO
 CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: DIEGO EWALD KLEIN

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 1756654 STPC ES

CPF: 096.315.897-06 DATA NASCIMENTO: 25/03/1984

FILIAÇÃO: DEIVANI KLEIN VANIA EWALD KLEIN

PERMISSÃO: ACC: CAT. HÁB: AB

Nº REGISTRO: 02477239795 VALIDADE: 06/03/2022 1ª HABILITAÇÃO: 16/08/2002

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Diego Ewald Klein*

LOCAL: Vitória-Espírito Santo DATA EMISSÃO: 13/03/2017

ASSINATURA DO EMISSOR: *Romulo Schelbo Neto* 00531640809
 Diretor Geral - Degan ES 59346697018

ESPÍRITO SANTO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1419078843

PROIBIDO PLASTIFICAR 1419078843

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS DE VILA VELHA
 Avenida Henrique Moscoso, 1151 - Centro - Vila Velha - ES - CEP 29100-021 - Telef: (51) 3229-0855
 Gerusa Corteletti Ronconi - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do art. 7º, V, da Lei Federal nº 8.935/94 em Vila Velha-ES, 01 de março de 2018.

Fabrizio Silva Vieira - Escrevente Autorizado

Selo: 024612.ZAP1801.16468/Cod.ARP. Consulte a autenticidade em: www.tjes.us.br
 Quant.: 1 - Emol: R\$ 2,83 - Taxas: R\$ 0,76 - TOTAL: R\$ 3,59





DESPACHO

Processo Administrativo nº 15047/2018

À

Secretaria Municipal de Saúde,

Encaminhamos os autos para análise dos pedidos de Impugnação do Edital do Pregão Eletrônico nº. 082/2018, protocolado sob o nº **15047/2018**, interposto pela empresa **PHARMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, no que se referente a especificação técnica dos **lotes 02 e 03**.

Solicitamos **que a resposta seja dada até o dia 03/10/2018** para que possamos dar andamento aos trâmites legais, uma vez que **a licitação ocorrerá no dia 05/10/2018 às 10h**.

Após, retornem os autos a este Setor para prosseguimento.

Viana/ES, 02 de outubro de 2018.


PAOLA AGNER SOUZA
Assessor de Equipe
Portaria nº 350/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Viana
25 Proc nº 15047/18

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2018
DESPACHO DECISÓRIO DE CANCELAMENTO DE ITEM DE LICITAÇÃO

IMPUGNANTE: PHARMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

O Município de Viana, ES, através de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 563/2018, no uso de suas atribuições, tendo como regramento as prerrogativas estatuídas pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 10.520/02 e;

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometidos de vícios de ilegalidade com fulcro no artigo 49 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que no presente caso, a sessão pública de julgamento em comento ainda não foi realizada;

CONSIDERANDO que a presente impugnação, por tratar-se de questões técnicas inerentes ao produto, foi encaminhada a Secretaria solicitante para análise e parecer Técnico do mesmo;

CONSIDERANDO a falta de tempo hábil para a realização de pesquisa técnica aprofundada sobre a matéria pelo corpo técnico responsável;

CONSIDERANDO manifestação da Secretaria solicitante às fls. 24 dos autos, onde há a solicitação de "**SUSPENSÃO/ANULAÇÃO**" dos **lotes 02 e 03** do certame em tela;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde informa ainda às fls. 24 que em momento oportuno o corpo técnico da mesma realizará a análise do que foi apresentado e providenciará novo procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Viana
Fls. 025-V Proc. n.º 15047/18

ACATO A DECISÃO DE,

CANCELAR OS LOTES 02 e 03 do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2018**, processo administrativo nº 13291/2018, reconhecendo e decretando o **CANCELAMENTO** dos **lotes 02 e 03** e dos atos deles derivados, conforme autoriza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União;

TORNAR PÚBLICO este Despacho aos interessados.

Viana/ES, 04 de outubro de 2018.

GEORGÉA PASSOS
Pregoeira da 1ª CPL
Port. 563/2018